

## Escola é condenada por punir crianças por atraso no pagamento de mensalidades

Uma instituição de ensino não pode punir seus alunos em caso de falta de pagamento de mensalidades. Com esse entendimento, a 33ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) confirmou a condenação de uma escola a indenizar dois irmãos que tiveram seu material retido por dívida.

A mãe dos garotos alegou na ação que a situação gerou constrangimento. Segundo ela, seus filhos passaram a ser tratados de maneira diferente dos demais estudantes e foram obrigados a fazer exercícios em folhas de sulfite, enquanto o resto da turma fez as atividades em material próprio, como apostilas.

Por causa dessa situação, as crianças disseram que não queriam voltar ao colégio e demonstraram sentimentos de angústia e frustração.

O colegiado do TJ-SP confirmou a condenação da escola a indenizar as crianças em R\$ 10 mil (R\$ 5 mil para cada uma delas), mas, em julgamento de embargos de declaração, negou o pagamento de indenização também para a mãe.

“Não restou devidamente provado nos autos que a autora sofreu constrangimento ou humilhação significativa em razão da mora perante a instituição de ensino, de modo que não há fundamento para a concessão da indenização por danos morais”, escreveu a relatora do recurso, a desembargadora Carmen Lucia da Silva.

O valor das mensalidades não pagas será descontado da indenização para as crianças. O advogado **Henrique Carlos Castaldelli** defendeu os interesses da família no caso.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1006113-94.2022.8.26.0126**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-16/escola-e-condenada-por-punir-criancas-por-atraso-no-pagamento-de-mensalidades/>

